

Prof. Belo Compl. n.º 247/JD

<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa 02 AGO 2010 Protocolo 088/10 Processo 0381/10	<b>AO EXPEDIENTE</b> Em 30 JUN 2010 Presidente	 Recebido, Autue-se e inclua em pauta. 02 AGO 2010 Repetitório
<b>GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> GOVERNADOR		 Recebido, Autue-se e inclua em pauta. 02 JUN 2010 1º Secretário

MENSAGEM N° 107, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

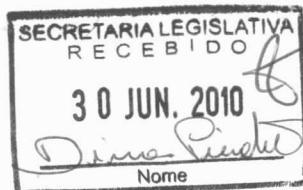
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria na estrutura da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Cargos de Direção Superior”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar na estrutura da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Cargos de Direção Superior para atender o setor de informática da referida secretaria, que tem passado por uma reestruturação em razão das diversas demandas de adequação do sistema corporativo em virtude da implantação da Nota Fiscal Eletrônica, Conhecimento de Transporte Eletrônico, Sistema Público de Escrituração Fiscal Eletrônica, Execução Fiscal Eletrônica, além da disponibilização de diversos serviços automatizados aos contribuintes, visando facilitar e melhorar a comunicação entre o fisco e contribuintes, fazendo, dessa forma, uma melhor justiça fiscal, reduzindo os custos empresariais e buscando maior eficácia da arrecadação estadual.

Tal medida promoverá uma melhoria na estrutura administrativa da SEFIN, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente na velocidade com que busca o resultado, uma vez que a referida secretaria possui uma estrutura compatível para o novo modelo proposto.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA  
 Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Cria na estrutura da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Cargos de Direção Superior.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN:

I – 06 (seis) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Supervisor de Programa VIII;

II – 11 (onze) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Supervisor de Programa VII; e

III – 04 (quatro) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Supervisor de Programa VI.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEFIN.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.